CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 112/2026

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO ADEQUADA NO SOLO DE TRAVES EM CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS POLIESPORTIVAS E SUA CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica determinada a fixação adequada no solo da base das traves em campos de futebol e sua conservação em espaços administrados pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e particulares que se destinam a práticas esportivas situadas nos espaços públicos e privados em todo o município de Mogi Mirim, tais como parques, clubes, condomínios residenciais, praças, instituições de ensino, escolas de futebol, praças esportivas nos bairros, entre outros.

§ 1º Nos casos em que, comprovadamente, o espaço exija a mobilidade ou o deslocamento das traves, a fixação poderá ser feita com mecanismo removível em sua base, desde que assegure evitar seu tombamento.

§ 2º A fixação adequada que trata o "caput" deste artigo tem o objetivo de evitar o deslocamento ou o tombamento das traves, evitando-se assim possíveis acidentes e suas consequências.

Art. 2º Constitui infração, passível de aplicação das penalidades administrativas cabíveis, o descumprimento das normas de segurança sobre a fixação das traves estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º As penalidades e as sanções administrativas a serem aplicadas pelo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2237/2026 - 05/11/2026 - 09:22 - 0960-M9VA-128P-TGR9

Continuação

descumprimento desta Lei são:

I – multa; e

II - suspensão do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o infrator terá suspenso seu Alvará de Localização e Funcionamento, sua Autorização para o Funcionamento de Atividade Econômica ou qualquer outra modalidade de licença municipal, conforme o caso.

Art. 4º Compete ao município a fiscalização do cumprimento das exigências sobre a fixação adequada das traves, por meio de seu órgão responsável, bem como a aplicação das penalidades elencadas no art. 3º. desta Lei.

§ 1º O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei, para regulamentar os valores das multas a serem aplicadas e eventuais alterações.

§ 2º No caso de ser multado, após o cumprimento integral das exigências legais e administrativas, o proprietário ou responsável pelo local onde as traves estão instaladas deverá solicitar vistoria ao órgão municipal responsável, a qual deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Os espaços públicos e privados referidos no "caput" do art. 1º. terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para adequarem-se às suas disposições.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2237/2026 - 05/11/2026 - 09:22 - 0960-M9VA-128P-TGR9

Continuação

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a prevenção de acidentes causados pela fixação inadequada de traves e a falta de conservação do equipamento nos mais diversos campos de futebol existentes no município, sejam os de responsabilidade da Prefeitura Municipal ou particulares, em parques, clubes, condomínios residenciais, praças, instituições de ensino, escolas de futebol, praças esportivas nos bairros, entre outros.

A intenção é promover uma fiscalização rotineira nesses locais a fim de evitar possíveis acidentes e assim, preservar a prática esportiva de forma segura e eficiente.

Como parâmetro da importância da conservação e a fixação adequada do equipamento, cito a Lei Estadual aprovada no Estado do Rio Grande do Sul que, após ser sancionada, promoveu mais segurança à população e que pode ser muito útil no município:

“A lei das traves de futebol no Rio Grande do Sul refere-se à Lei Estadual n° 16.438 de 2025, sancionada pelo Governador Eduardo Leite, que torna obrigatória a fixação no solo das bases das traves destinadas à prática esportiva em espaços públicos e privados no Estado”.

Diante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rottoli”, em 05 de novembro de 2026

Assinado digitalmente

VEREADOR PROFESSOR CINOÊ DUZO (PP)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2237/2026 - 05/11/2026 - 09:22 - 0960-M9VA-128P-TGR9

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0960M9VA128PTGR9, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0960-M9VA-128P-TGR9

CINOÊ DUZO
Vereador
Assinado em 05/11/2026, às 09:22:50

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2237/2026 - 05/11/2026 - 09:22 - 0960-M9VA-128P-TGR9